



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 4/24 3868

Dá por firme e válido o Protocolo sobre as Alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 74/24 3869

Aprova a extinção da Empresa Pública denominada Gráfica Popular, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 23/78, de 24 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 75/24 3871

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Discos e Publicações, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 37/79, de 15 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 76/24 3873

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Pontes, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 77/24 3875

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Instalações Especiais, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 78/24 3877

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Obras Hidráulicas e Portuárias, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 79/24 3879

Define as regras aplicáveis ao Procedimento de Auditoria Externa às Demonstrações Financeiras das Empresas do Sector Empresarial Público.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 75/24 de 2 de Abril

Havendo a necessidade de extinção e liquidação da Empresa Nacional de Discos e Publicações, Unidade Económica Estatal — ENDIPU - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 37/79, de 15 de Fevereiro, em virtude de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, não existindo, deste modo, razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º e artigo 60.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a extinção da Empresa Nacional de Discos e Publicações, Unidade Económica Estatal — ENDIPU - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 37/79, de 15 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º (Liquidação)

1. A liquidação do património da Empresa Nacional de Discos e Publicações, Unidade Económica Estatal — ENDIPU - U.E.E. é da responsabilidade de uma Comissão Liquidatária nomeada pelo Ministério das Finanças, devendo integrar representantes do Departamento Ministerial responsável pelo Sector de actividade da empresa.

2. O processo de liquidação da empresa deve ser concluído no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Encargos laborais)

Os encargos inerentes aos pagamentos dos passivos laborais da empresa extinta pelo presente Diploma, devem ser suportados com os recursos resultantes da liquidação do activo da empresa extinta e, em caso de insuficiência, com os recursos ordinários do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 37/79, de 15 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Março de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0121-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 76/24 de 2 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Nacional de Pontes, Unidade Económica Estatal — ENP - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 60/78, de 6 de Abril, em virtude de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, não existindo, deste modo, razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º e artigo 60.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a extinção da Empresa Nacional de Pontes, Unidade Económica Estatal — ENP - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 60/78, de 6 de Abril.

ARTIGO 2.º (Liquidação)

1. A liquidação do património da Empresa Nacional de Pontes, Unidade Económica Estatal — ENP - U.E.E. é da responsabilidade de uma Comissão Liquidatária nomeada pela Ministra das Finanças, devendo integrar representantes do Departamento Ministerial responsável pelo Sector de actividade da empresa.

2. O processo de liquidação da empresa deve ser concluído no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Encargos laborais)

Os encargos inerentes aos pagamentos dos passivos laborais da empresa extinta pelo presente Diploma, devem ser suportados com os recursos resultantes da liquidação do activo da empresa extinta e, em caso de insuficiência, com os recursos ordinários do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.